

Auditoria de conformidade à unidade de tesouraria do Estado - Administração Central (2024)

SÍNTESE DE RESULTADOS

A auditoria teve como finalidade principal verificar se o princípio da unidade de tesouraria do Estado (UTE) foi observado pelas entidades do perímetro orçamental da Administração Central (exclusão das empresas públicas não financeiras não reclassificadas) e incidiu sobre o ano de 2024. De acordo com o exame efetuado, as principais conclusões, recomendações e propostas são as seguintes:

1. Principais conclusões

94,4% das disponibilidades totais depositadas no Tesouro (IGCP): 23.209 M€

33 entidades, com saldos de 84,4 M€ na banca comercial (0,4% do total), não dispunham de dispensa para tal, em incumprimento da UTE

Duas EPR e um SFA não procederam à entrega ao Estado de 8,6 M€ de juros obtidos em contas na banca comercial e só uma foi dispensada (já no final de 2025)

Erros, insuficiências ou divergências no reporte de informação no sistema online da EO (133,4 M€) e no SIRIEF/SISEE da ETF (155 M€)

- 1.1. No universo das 492 entidades/unidades orçamentais da AC e em 31/12/2024, o grau de cumprimento da UTE (visa a centralização dos fundos públicos no Tesouro e a redução do financiamento do Estado com recurso à emissão de dívida) era elevado, dado que do total de 24 573 milhões de euros (M€) de disponibilidades, 94,4% estavam depositadas na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E. (23 209 M€ e 442 unidades). Acresce que a maioria das contas mantidas na banca comercial, detidas por 115 unidades orçamentais, com saldos totais de 303,3 M€ (1,2%), estava dispensada do cumprimento da UTE, por decisão do IGCP ou por lei.
- 1.2. Os saldos depositados na banca comercial em incumprimento da UTE, num total de 84,4 M€ (apenas 0,4 % do total de disponibilidades), envolviam 33 entidades (incluindo 13 fundações públicas de direito privado).
- 1.3. Duas entidades públicas reclassificadas (EPR) e um serviço e fundo autónomo (SFA), com contas na *banca* comercial, não procederam à entrega de 8,6 M€ de rendimentos/juros ao Estado, incumprindo a obrigação prevista na Lei do Orçamento do Estado e no Decreto-Lei de Execução Orçamental, apesar das diligências realizadas pela Entidade Orçamental (EO) para a sua entrega voluntária. As três entidades efetuaram tardivamente pedido de dispensa, sendo que, até à data, apenas foi proferida, num caso (EPR) e já no final de 2025, autorização excepcional pelo membro do Governo competente (8,4 M€).
- 1.4. À semelhança de anos anteriores, persistem insuficiências a nível do reporte no sistema de informação *online* da EO, pois seis entidades não tinham comunicado saldos, na banca comercial e no IGCP, num total de 133,4 M€. Está aqui inclui o reporte incorreto de saldos nulos pela unidade orçamental que integrava os 810 estabelecimentos de ensino básico e secundário (EEBS), cujo total ascendia a 111,5 M€ (104,5 M€ na banca comercial e 7 M€ no Tesouro).
Por outro lado, a prestação de informação, pelas entidades do Setor Empresarial do Estado, no/s sistema/s SIRIEF (setor da saúde) / SISEE, sob gestão da Entidade do Tesouro e Finanças (ETF), ainda revela insuficiências, pois, num universo de 87 entidades, sete não reportaram o valor das disponibilidades e aplicações financeiras, em contas no Tesouro e na banca comercial (92,5 M€) e outros 58 comunicaram montantes divergentes dos efetivamente detidos (total líquido de 62,5 M€).

Não prestação de alguns serviços bancários pelo IGCP decorre de falta de enquadramento legal

1.5. O IGCP emitiu parecer favorável sobre pedidos de dispensa do cumprimento da UTE de 112 entidades, para vigorar em 2024, maioritariamente justificado pelo facto de não dispor de enquadramento legal para disponibilizar serviços bancários específicos, tais como garantias bancárias, cartões pré-pagos, a vertente credora dos débitos diretos e a custódia de títulos (excluindo Dívida Pública).

2. Recomendações

Medidas de promoção da UTE e de otimização dos sistemas de informação

2.1. Ao dirigente máximo da EO:

- Reforçar a atuação junto das entidades em incumprimento da UTE e, se necessário, propor sanções de cariz orçamental;
- Notificar as entidades que obtiveram rendimentos junto da banca comercial para assegurarem a sua entrega nos cofres do Estado;
- Monitorizar a informação no SOL, designadamente com validações complementares no caso dos EEBS.

2.2. Ao dirigente máximo do IGCP:

- Reforçar a promoção da UTE, com foco nos EEBS que ainda não possuem contas no Tesouro, bem como adotar medidas adicionais para alargar os serviços prestados às entidades suas clientes.

2.3. Ao dirigente máximo da ETF:

- Continuar a robustecer os procedimentos de controlo da informação prestada pelas entidades do SEE, na plataforma SIRIEF/SISEE, cruzando com a informação registada no SOL e no IGCP.

3. Propostas

Proposta de alteração do regime legal da UTE

3.1. Ao Governo/Ministério das Finanças:

- a) Criar um quadro jurídico único da UTE, em alinhamento com o estabelecido no artigo 54.º da Lei de Enquadramento Orçamental, abrangendo também todas as fundações públicas de direito privado;
- b) Definir um regime sancionatório a aplicar às entidades incumpridoras da UTE, em função do tipo de incumprimento e da natureza de entidade.

Seguimento: as entidades auditadas aceitaram as recomendações formuladas e o prazo de execução para a sua implementação.

(Relatório n.º 87/2025, homologado, por S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, em 15/01/2026).